



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Adequação térmica em ambientes de trabalho e em salas técnicas de equipamentos de informática.

É necessário conforto térmico para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores nos ambientes de trabalho dos prédios públicos municipais, para o público externo; e ainda para que computadores e demais aparelhos de tecnologia da informação consigam manter seu funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, já que se tratam de equipamentos que geram muito calor no local onde ficam armazenados, e é preciso manter a temperatura adequada para evitar prejuízos com superaquecimento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”

Com base no subitem anterior, deve-se observar a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 do INMETRO que aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar (link a seguir), e é de atendimento obrigatório de toda a cadeia produtiva do segmento. Importante destacar que equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia de compressor de rotação variável (inverter), passaram, com a nova classificação do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se mantiveram com selo "A".

link: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-328222284_5.3.1.



Deve ser observado também a ratificação do Brasil ao Protocolo de Montreal em (Decreto legislativo nº 95, DE 2022), e a entrada na Emenda de Kigali com objetivo reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045, presentes dos aparelhos. Dessa forma, a mudança do fluido refrigerante R-410A para o R32 é uma tendência do mercado (além de imposição legal) e será relevante para a especificação.

Garantia e manutenção: Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo é meramente uma estimativa para atender o período de até 2 (dois) anos, caso a futura contratação venha a ser prorrogada nos moldes previstos no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 707/2023, sendo que foi definido de acordo com as contratações dos anos anteriores desta Administração.

Ademais, fica estabelecida cláusula contratual que o critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo fornecido de acordo com a demanda, mediante solicitações dos departamentos requisitantes.

Nesse sentido, considerando o regime citado, as quantidades constituem apenas uma estimativa, não gerando, em hipótese alguma, compromissos futuros para a aquisição do quantitativo integral, motivo pelo qual não poderão ser exigidos e nem considerados como quantidades e valores para pagamento.

As quantidades detalhadas serão determinadas com base nos históricos de pedidos, na projeção de demanda, e na necessidade de substituição de equipamentos em função do desgaste natural do tempo ou por obsolescência tecnológica, substituindo aparelhos cuja manutenção se tornou antieconômica, por equipamentos mais eficientes e sustentáveis.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Consulta a fornecedores: por se tratar de item comum no mercado, os fornecedores são em número extenso e difuso, sendo inviável sua listagem.

Ressalta-se que no contexto da publicação da PORTARIA n. 269/2021 do INMETRO, em pesquisa no sítio eletrônico do Instituto para verificação da disponibilidade do mercado de aparelhos que atendam as necessidades da Administração, dentro do Programa Brasileiro de Etiquetagem para a categoria “A” de produto, foi constatada ampla diversidade de aparelhos que atendiam às especificações desta demanda com rede de assistência técnica compatível com os requisitos. Página do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO com os novos índices para Condicionadores de ar (IDRS) que dá base à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE): Link:



<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/condicionadores-de-ar>.

Em pesquisas de mercado verifica-se ainda que os fluidos usados na refrigeração em aparelhos de ar condicionado mais modernos já são R 32. As indústrias de ar-condicionado estão migrando para este fluido, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em conforme já mencionado nos Requisitos deste ETP.

Neste levantamento de mercado, analisou-se ainda a evolução de contratações anteriores; entretanto não foram observados achados relevantes, em que se optou também pela aquisição dos aparelhos de ar condicionado.

Considerando análise de necessidades apontar para uma solução óbvia (a aquisição dos aparelhos) não foram identificadas soluções diversas para atender as demandas.

No âmbito do Município a série histórica de aquisições dos itens é bastante extensa, sendo a contratação realizada há muitos anos, sempre através do sistema de registro de preços – SRP.

Não foram identificadas inconsistências significativas ocorridas nas contratações anteriores.

Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas: Foram identificadas outras contratações públicas similares, que podem ser observadas na estimativa preliminar de custo a relação de órgãos da Administração Pública que fizeram a aquisição dos itens objeto desta demanda, demonstrando que a contratação é comum.

Não se apresenta como viável a locação dos equipamentos para atender a demanda, haja vista a sua necessidade permanente, incorporando-se ao patrimônio do Órgão, portanto sem evidências de viabilidade econômica em um eventual contrato de locação numa abrangência territorial grande como a mencionada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor médio dos preços unitários foi obtido por meio de pesquisa de preços efetuada, conforme relatório anexo.

6.1.1. Sugere-se a adoção de orçamento sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021, visto que, a depender do mercado, caso seja dada publicidade ao orçamento estimado da contratação, podemos ter o chamado efeito âncora, caso em que os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu valor de venda real seja inferior, tendo uma margem maior para a etapa de lances, o que reduz o poder de barganha da Administração.

Entende-se, portanto, que a adoção do orçamento sigiloso proporciona uma possibilidade maior de contratação mais vantajosa para Administração Pública, porque os fornecedores apresentarão valores mais próximos do seu preço real de venda, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração.

Salienta-se que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, inciso I da Lei 14.133/2021).

Ademais, a Lei 14.133/2021 apenas veta a adoção do orçamento sigiloso quanto o critério de julgamento é maior desconto (art. 24, parágrafo único) e melhor técnica ou conteúdo artístico (art. 35), sendo que a presente contratação prevê o julgamento por menor preço por item.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 021/2026

FOLHA: _____

ASS: _____

A solução encaminhada é a aquisição dos aparelhos de climatização (ar condicionado), que serão distribuídos conforme a demanda, nas diversas departamentos municipais do município de Pradópolis.

Os equipamentos demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada Departamento, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência

Sugere-se que as Atas de Registro de Preços tenham vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que o preço permaneça vantajoso, conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, para reduzir o número de licitações para o mesmo objeto, considerando a necessidade contínua pelo material na renovação.

GARANTIA. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC. 10.4. É considerado defeito as falhas de fabricação ou a utilização de materiais na produção que tornem o produto defeituoso ou impróprio para sua função.

Vistoria obrigatória: não.

Necessidade de garantia de execução: não.

ESPECIFICAÇÃO. Os equipamentos serão especificados conforme as necessidades do Município. Como há diversas formatações nos ambientes de trabalho dos departamentos, verifica-se a necessidade de ter equipamentos de diferentes capacidades, tecnologias e modos de instalação. Assim, a partir da caracterização da demanda, da série histórica de aquisições e da atualização tecnológica, a especificação detalhada dos itens é a que se vê a seguir:

ITEM	UNID	QDE	DESCRIÇÃO
1	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 9.000 BTU 220v, ciclo frio, monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
2	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 12.000 BTU 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
3	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU, 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 021/2026

FOLHA: _____

ASS: _____

4	und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 22.000 a 24.000 BTU, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
5	und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 30.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
6	und	50	Tipo PISO TETO, eletrônico, tipo inverter, carga térmica de 60.000 BTU's, com as seguintes características: Conter a função de refrigeração; Tipo inverter; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.

Os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE estão intrínsecos à especificação dos materiais, como requisitos técnicos. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

Tem-se como premissa a obtenção de uma solução prática e econômica para dotar os departamentos municipais das condições adequadas ao seu funcionamento, aliadas às exigências contidas nas normas vigentes, observadas as condições de segurança e sustentabilidade, ao melhor preço.

Os equipamentos em questão são comuns, encontrados no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas ao fornecimento, haja vista outras contratações já realizadas no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Foram consultadas diversas contratações com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Para a contratação em estudo, tanto as empresas como os contratantes, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias. Na contratação em análise, apesar das particularidades técnicas, não foram identificadas situações específicas que necessitasse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos bens serem considerados comuns.

Como já destacado, não há viabilidade técnica e econômica na locação dos equipamentos, considerando a necessidade permanente pelos bens, incorporando-se ao patrimônio do Órgão. Assim, o aluguel de ar condicionado não atende as necessidades dispostas neste Estudo, sendo uma prática incomum nas compras públicas, considerando o contexto em que se insere esta demanda de equipar diversos imóveis distantes entre si, e não a realização de um evento temporário ou uma necessidade por determinado período de tempo; não havendo demonstração de aspectos inovadores e vantajosos desta modalidade de contratação. Portanto, salvo melhor juízo, uma eventual estimativa de custo desta



modalidade de mostra é incompatível com o princípio constitucional da eficiência, além da eficácia, da razoabilidade e da celeridade, presentes no Art 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, considerando a busca da solução apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso considerando o CICLO DE VIDA DOS OBJETOS, nos termos do Art. 11, Inciso I, da Lei n. 14133/2021, pela necessidade de permanente, e pelo princípio da padronização apresenta-se como mais viável a aquisição dos equipamentos previstos neste Estudo. 9.5. Em síntese, nos termos do Art. 44 da Lei n. 14.133/2021, no que tange às soluções para climatização de ambientes no âmbito da Administração Pública e no mercado foram verificadas as seguintes possibilidades: locação dos equipamentos ou aquisição, cujo comparativo consta a seguir:

SOLUÇÃO 1: Locação Atendimento aos requisitos Sim, pois os equipamentos podem ser especificados conforme as necessidades do contratante Vantagens e desvantagens da solução - Contratação possui assistência técnica e suporte; - Potencial de redução de risco de obsolescência pelo efeito das constantes mudanças tecnológicas; - Desvantagem da despesa continuada com o contrato; - Custo benefício não é vantajoso para a Administração sob o binômio necessidade permanente x custo do contrato - Custos administrativos com a fiscalização e gestão da avença; - Como ponto negativo, haveria elevado custo de eventual desmobilização do atual parque de equipamentos, inclusive com despesas com eventual leilão, dentre outros; - Custo administrativo pela potencial dificuldade de controle na distinção entre os bens de propriedade do município e da contratada. - O aluguel de materiais é uma solução para as necessidades temporárias, o que não é o caso, cuja utilização será de forma permanente; - Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de desgaste dos itens, por exemplo, tornando o aluguel inviável; - Mercado restrito, praticamente não há empresas que trabalham nesta modalidade; - Perfil da contratação para 1 ou, no máximo, duas localidades (em cidades) diferentes, pequena abrangência. - Altos custos de deslocamento - Considerando a necessidade da capilaridade por todo o Estado da Bahia, possui alto custo com deslocamentos, inviabilizando a solução estimativa inviável. A locação não é aplicável à demanda considerando a necessidade permanente e abrangência territorial na distribuição dos equipamentos.

SOLUÇÃO 2: Instalação de sistema climatização Atendimento aos requisitos Sim, pois os equipamentos podem ser especificados conforme as necessidades do contratante Vantagens e desvantagens da solução - Alto investimento e alterações profundas em infraestrutura; Elevado custo de eventual desmobilização do atual parque de equipamentos, inclusive com despesas com eventual leilão, dentre outros; - Custo administrativo pela potencial dificuldade de controle na distinção entre os bens de propriedade do município e da contratada. Valor estimado Estimativa inviável Definição: Sistemas de climatização são aplicáveis em grandes edificações, que não o caso (demandas em diversas unidades, distantes entre si), e demandaria altos custos de implantação, inviabilizando esta alternativa.

SOLUÇÃO 3: Aquisição dos aparelhos Atendimento aos requisitos Sim, pois os requisitos integram as especificações dos itens, bem como os encargos dos eventuais fornecedores Vantagens e desvantagens da solução - Custos com depreciação e de controle patrimonial; - A solução disponibiliza equipamentos a partir do mapeamento das demandas; - Já há empresa contratada para a realização do serviço de instalação e manutenções, sendo desnecessário novo



processo para este serviço; - A administração possui mais controle sobre os bens do seu acervo patrimonial. - Disponibilidade de equipamentos de maneira permanente e sob a gestão de uma unidade designada para tal função - A aquisição permite a abrangência do atendimento de todos os departamentos municipais a um custo razoável e mensurável. - Mercado bastante difuso e expressivo, diversos fornecedores capazes de atender a demanda; - Possibilidade do fornecedor ser de fora da região do contratante; - Custos adicionais com registro e posterior distribuição diluído junto a outras demandas; - Equipamentos comprados podem ser distribuídos para atender qualquer localidade.

Definição: Solução que atende a necessidade pela disponibilidade permanente dos bens e capilaridade da distribuição, sendo mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico.

Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a eventual compra através do registro de preços.

7.2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente e em qualquer quantidade solicitada, mediante envio de Pedido de Compra emitido pelo departamento competente desta prefeitura, o qual deverá ser **entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do Pedido de Compras**, obedecendo os critérios de datas e horários estabelecidos pelo Departamento solicitante.

7.2.1.8. As NOTAS FISCAIS DEVERÃO EMITIDAS com a descrição correta do produto, de acordo COM OS PEDIDOS EMITIDOS EM ANEXO, e nas mesmas deverá constar o nº da Ata de Registro de Preço, nº do Pedido de Compras e dados bancários para depósito de pagamento.

7.2.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.3 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1 – A presente contratação, via sistema de registro de preços, vigorará pelo período de até **01 (um) ano** a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes previstos no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 707/2023.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de fornecimento eventual em que as quantidades de cada item variam de acordo com a demanda de uso em cada Departamento da Prefeitura de Pradópolis. De tal forma, não há exatidão quanto a quantidade e período à ser entregue, visto que não há obrigatoriedade na aquisição e há oscilação entre a demanda de atendimento, caso este em que o Sistema de Registro de Preços é o melhor critério a ser adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 021/2026

FOLHA: _____

ASS: _____

09 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após reunião, realizada com a equipe nomeada para efetuar o estudo preliminar, foi concluído que a contratação é viável e necessária, bem como se encontra dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução.

Pradópolis, 09 de Março de 2026.

Tiago Martins Manna
Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação
Responsável pelo ETP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

ITEM	UNID	QDE	DESCRIÇÃO
1	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 9.000 BTU 220v, ciclo frio, monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
2	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 12.000 BTU 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
3	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU, 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
4	und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 22.000 a 24.000 BTU, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
5	und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 30.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
6	und	50	Tipo PISO TETO, eletrônico, tipo inverter, carga térmica de 60.000 BTU's, com as seguintes características: Conter a função de refrigeração; Tipo inverter; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.

*Sugere-se a adoção de orçamento sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021, visto que, a depender do mercado, caso seja dada publicidade ao orçamento estimado da contratação, podemos ter o chamado efeito âncora, caso em que os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu valor de venda real seja inferior, tendo uma margem maior para a etapa de lances, o que reduz o poder de barganha da Administração.



Entende-se, portanto, que a adoção do orçamento sigiloso proporciona uma possibilidade maior de contratação mais vantajosa para Administração Pública, porque os fornecedores apresentarão valores mais próximos do seu preço real de venda, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração.

Salienta-se que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, inciso I da Lei 14.133/2021).

Ademais, a Lei 14.133/2021 apenas veta a adoção do orçamento sigiloso quanto o critério de julgamento é maior desconto (art. 24, parágrafo único) e melhor técnica ou conteúdo artístico (art. 35), sendo que a presente contratação prevê o julgamento por menor preço por item.

1.2. A presente contratação, via sistema de registro de preços, vigorará pelo período de até **01 (um) ano** a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes previstos no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 707/2023.

1.3. A Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Adequação térmica em ambientes de trabalho e em salas técnicas de equipamentos de informática.

É necessário conforto térmico para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores nos ambientes de trabalho dos prédios públicos municipais, para o público externo; e ainda para que computadores e demais aparelhos de tecnologia da informação consigam manter seu funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, já que se tratam de equipamentos que geram muito calor no local onde ficam armazenados, e é preciso manter a temperatura adequada para evitar prejuízos com superaquecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução encaminhada é a aquisição dos aparelhos de climatização (ar condicionado), que serão distribuídos conforme a demanda, nas diversas departamentos municipais do município de Pradópolis.

Os equipamentos demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada Departamento, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência

Sugere-se que as Atas de Registro de Preços tenham vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que o preço permaneça vantajoso, conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, para reduzir o número de licitações para o mesmo objeto, considerando a necessidade contínua pelo material na renovação.

GARANTIA. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC. 10.4. É considerado defeito



as falhas de fabricação ou a utilização de materiais na produção que tornem o produto defeituoso ou impróprio para sua função.

Vistoria obrigatória: não.

Necessidade de garantia de execução: não.

ESPECIFICAÇÃO. Os equipamentos serão especificados conforme as necessidades do Município. Como há diversas formatações nos ambientes de trabalho dos departamentos, verifica-se a necessidade de ter equipamentos de diferentes capacidades, tecnologias e modos de instalação. Assim, a partir da caracterização da demanda, da série histórica de aquisições e da atualização tecnológica, a especificação detalhada dos itens é a que se vê a seguir:

ITEM	UNID	QDE	DESCRIÇÃO
1	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 9.000 BTU 220v, ciclo frio, monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
2	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 12.000 BTU 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
3	Und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU, 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
4	und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 22.000 a 24.000 BTU, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
5	und	50	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 30.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.
6	und	50	Tipo PISO TETO, eletrônico, tipo inverter, carga térmica de 60.000 BTU's, com as seguintes características: Conter a função de refrigeração; Tipo inverter; Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação; Operação silenciosa; Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.

Os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE estão intrínsecos à especificação dos materiais, como requisitos técnicos.



NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

Tem-se como premissa a obtenção de uma solução prática e econômica para dotar os departamentos municipais das condições adequadas ao seu funcionamento, aliadas às exigências contidas nas normas vigentes, observadas as condições de segurança e sustentabilidade, ao melhor preço.

Os equipamentos em questão são comuns, encontrados no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas ao fornecimento, haja vista outras contratações já realizadas no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Foram consultadas diversas contratações com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Para a contratação em estudo, tanto as empresas como os contratantes, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias. Na contratação em análise, apesar das particularidades técnicas, não foram identificadas situações específicas que necessitasse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos bens serem considerados comuns.

Como já destacado, não há viabilidade técnica e econômica na locação dos equipamentos, considerando a necessidade permanente pelos bens, incorporando-se ao patrimônio do Órgão. Assim, o aluguel de ar condicionado não atende as necessidades dispostas neste Estudo, sendo uma prática incomum nas compras públicas, considerando o contexto em que se insere esta demanda de equipar diversos imóveis distantes entre si, e não a realização de um evento temporário ou uma necessidade por determinado período de tempo; não havendo demonstração de aspectos inovadores e vantajosos desta modalidade de contratação. Portanto, salvo melhor juízo, uma eventual estimativa de custo desta modalidade de mostra é incompatível com o princípio constitucional da eficiência, além da eficácia, da razoabilidade e da celeridade, presentes no Art 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, considerando a busca da solução apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso considerando o CICLO DE VIDA DOS OBJETOS, nos termos do Art. 11, Inciso I, da Lei n. 14133/2021, pela necessidade de permanente, e pelo princípio da padronização apresenta-se como mais viável a aquisição dos equipamentos previstos neste Estudo. 9.5. Em síntese, nos termos do Art. 44 da Lei n. 14.133/2021, no que tange às soluções para climatização de ambientes no âmbito da Administração Pública e no mercado foram verificadas as seguintes possibilidades: locação dos equipamentos ou aquisição, cujo comparativo consta a seguir:

SOLUÇÃO 1: Locação Atendimento aos requisitos Sim, pois os equipamentos podem ser especificados conforme as necessidades do contratante Vantagens e desvantagens da solução - Contratação possui assistência técnica e suporte; - Potencial de redução de risco de obsolescência pelo efeito das constantes mudanças tecnológicas; - Desvantagem da despesa continuada com o contrato; - Custo benefício não é vantajoso para a Administração sob o binômio necessidade permanente x custo do contrato - Custos administrativos com a fiscalização e gestão da avença; - Como ponto negativo, haveria elevado custo de eventual desmobilização do atual parque de equipamentos, inclusive com despesas com eventual leilão, dentre outros; - Custo administrativo pela potencial dificuldade de controle na distinção



entre os bens de propriedade do município e da contratada. - O aluguel de materiais é uma solução para as necessidades temporárias, o que não é o caso, cuja utilização será de forma permanente; - Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de desgaste dos itens, por exemplo, tornando o aluguel inviável; - Mercado restrito, praticamente não há empresas que trabalham nesta modalidade; - Perfil da contratação para 1 ou, no máximo, duas localidades (em cidades) diferentes, pequena abrangência. - Altos custos de deslocamento - Considerando a necessidade da capilaridade por todo o Estado da Bahia, possui alto custo com deslocamentos, inviabilizando a solução estimativa inviável. A locação não é aplicável à demanda considerando a necessidade permanente e abrangência territorial na distribuição dos equipamentos.

SOLUÇÃO 2: Instalação de sistema climatização Atendimento aos requisitos Sim, pois os equipamentos podem ser especificados conforme as necessidades do contratante Vantagens e desvantagens da solução - Alto investimento e alterações profundas em infraestrutura; Elevado custo de eventual desmobilização do atual parque de equipamentos, inclusive com despesas com eventual leilão, dentre outros; - Custo administrativo pela potencial dificuldade de controle na distinção entre os bens de propriedade do município e da contratada. Valor estimado Estimativa inviável Definição: Sistemas de climatização são aplicáveis em grandes edificações, que não o caso (demandas em diversas unidades, distantes entre si), e demandaria altos custos de implantação, inviabilizando esta alternativa.

SOLUÇÃO 3: Aquisição dos aparelhos Atendimento aos requisitos Sim, pois os requisitos integram as especificações dos itens, bem como os encargos dos eventuais fornecedores Vantagens e desvantagens da solução - Custos com depreciação e de controle patrimonial; - A solução disponibiliza equipamentos a partir do mapeamento das demandas; - Já há empresa contratada para a realização do serviço de instalação e manutenções, sendo desnecessário novo processo para este serviço; - A administração possui mais controle sobre os bens do seu acervo patrimonial. - Disponibilidade de equipamentos de maneira permanente e sob a gestão de uma unidade designada para tal função - A aquisição permite a abrangência do atendimento de todos os departamentos municipais a um custo razoável e mensurável. - Mercado bastante difuso e expressivo, diversos fornecedores capazes de atender a demanda; - Possibilidade do fornecedor ser de fora da região do contratante; - Custos adicionais com registro e posterior distribuição diluído junto a outras demandas; - Equipamentos comprados podem ser distribuídos para atender qualquer localidade.

Definição: Solução que atende a necessidade pela disponibilidade permanente dos bens e capilaridade da distribuição, sendo mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico.

Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a eventual compra através do registro de preços.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”

Com base no subitem anterior, deve-se observar a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 do INMETRO que aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar (link a seguir), e é de atendimento obrigatório de toda a cadeia produtiva do segmento. Importante destacar que equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia de compressor de rotação variável (inverter), passaram, com a nova classificação do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se mantiveram com selo "A".

link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-328222284> 5.3.1.

Deve ser observado também a ratificação do Brasil ao Protocolo de Montreal em (Decreto legislativo nº 95, DE 2022), e a entrada na Emenda de Kigali com objetivo reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045, presentes dos aparelhos. Dessa forma, a mudança do fluido refrigerante R-410A para o R32 é uma tendência do mercado (além de imposição legal) e será relevante para a especificação.

Garantia e manutenção: Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto observará:



5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente e em qualquer quantidade solicitada, em **até 5 (cinco) dias úteis após o envio do Pedido de Compras**, obedecendo os critérios de datas e horários estabelecidos pelo Departamento requisitante.

5.1.2. As NOTAS FISCAIS DEVERÃO EMITIDAS com a descrição correta do produto, de acordo COM OS PEDIDOS EMITIDOS EM ANEXO, e nas mesmas deverá constar o nº da Ata de Registro de Preço, nº do Pedido de Compras e dados bancários para depósito de pagamento.

5.1.3 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2. Para a perfeita entrega do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, além de mão de obra qualificada para efetuar o carregamento/descarregamento.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar o (a) representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal (is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de entrega para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/entrega, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor e/ou o fiscal da Ata de Registro de Preços irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
 - 7.2.3. As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. As entregas serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS, previstas neste Edital, com o ateste do gestor de contrato.
- 7.8. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

7.10.1.4. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006

- a) quando optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;



- b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal (modelo à ser disponibilizado no edital);
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.2.4. - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- l) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.5. – HABILITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

- a) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter fornecido ou estar fornecendo de maneira satisfatória objeto compatível com o licitado.

8.2.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Declarar ainda que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.
- c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (exclusivo para licitantes organizados em cooperativa).
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- h) Dados para ata de registro de preços e termo de ciência (este item não tem caráter de inabilitação).

A documentação referida no item 8.2 poderá ser apresentada em original, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado da contratação encontra-se em relatório acostado ao processo QUADRO E COTAÇÕES e LISTA COM A MÉDIA DOS VALORES COTADOS.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme Anexo Parecer Contábil, parte integrante deste instrumento.

Pradópolis, 09 de Março de 2026.

Tiago Martins Manna
Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação
Responsável pelo TR